



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Serra-ES, 17 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

**Processo nº:** 1211/2024

**Assunto:** Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza e higiene para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra/ES.

### **Introdução**

O presente parecer tem como objetivo oferecer uma análise opinativa sobre o Processo Administrativo nº 1211/2024, que trata da aquisição de materiais e equipamentos de limpeza e higiene por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. A aquisição visa atender às demandas operacionais da Câmara Municipal da Serra, garantindo a manutenção da higiene e limpeza das instalações e contribuindo para a saúde e eficiência do ambiente de trabalho.

### **Relatório**

O processo em questão foi iniciado pela Superintendência Geral da Câmara, considerando o encerramento iminente do contrato nº 014/2023 com a empresa Sabrisan Comércio e Distribuição Ltda-EPP, responsável anteriormente pelo fornecimento de materiais e serviços de limpeza e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

jardinagem. Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 010/2024, identificou-se que a aquisição direta dos materiais, dissociada dos serviços, seria economicamente mais vantajosa.

A Coordenação de Licitações e Contratos sugeriu que o procedimento fosse realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de “Menor Preço”, com o registro de preços para futura aquisição. O valor médio estimado para a contratação foi apurado em R\$ 419.452,25 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). O processo segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando garantir competitividade e eficiência na aquisição pública.

O parecer nº 607/2024 da Procuradoria Geral confirmou a regularidade jurídica do processo, apontando a necessidade de observância dos requisitos legais na fase preparatória, como o alinhamento ao plano de contratações anual e a análise de riscos. A autorização para o início do procedimento licitatório foi concedida pela Presidência da Câmara Municipal em 03 de setembro de 2024.

### **Análise**

O processo apresenta conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. A opção por realizar a aquisição por meio de Pregão Eletrônico é adequada, considerando a natureza comum dos materiais de limpeza e a necessidade de maximizar a competitividade entre os fornecedores. O uso do registro de preços oferece flexibilidade e controle para futuras aquisições, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a viabilidade e economicidade da aquisição separada dos materiais, o que é confirmado pelo mapa de apuração de preços anexado ao processo. A proposta pela modalidade Pregão Eletrônico, aliada ao critério de "Menor Preço", alinha-se aos objetivos de transparência e economicidade previstos na legislação.

A análise jurídica emitida pela Procuradoria Geral destaca que não foram encontrados obstáculos legais para o prosseguimento do processo, desde que os requisitos formais e documentais sejam cumpridos. A regularidade da fase preparatória foi confirmada, incluindo a justificativa da necessidade da contratação, a definição precisa do objeto e o orçamento estimado.

No âmbito do impacto financeiro, o valor global de R\$ 419.452,25 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) foi devidamente justificado por meio de cotações de mercado. Esse valor foi distribuído em dois lotes, sendo o Lote 1 estimado em R\$ 254.469,25 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e o Lote 2 em R\$ 164.983,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais).

A análise do processo recursal referente ao pregão eletrônico nº 02/2024, apresentada pela empresa VIVA BEM Jacaraípe Comércio e Serviços LTDA, não identificou vícios insanáveis. A decisão de habilitação da empresa JCP Comercial Deskart LTDA ME foi mantida, com base na regularidade documental e na proposta mais vantajosa para a Administração.

## **Conclusão**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

Diante do exposto e considerando a conformidade do processo com as disposições legais aplicáveis, conclui-se que a aquisição dos materiais e equipamentos de limpeza e higiene pode prosseguir conforme previsto. Recomenda-se que sejam observados os seguintes pontos ao longo do processo:

1. **Monitoramento contínuo:** Nomeação de um servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, para garantir a entrega correta dos materiais adquiridos e o cumprimento das obrigações pactuadas.
2. **Validação documental:** Verificação detalhada dos orçamentos utilizados para a formação de preços e a conformidade desses valores com o Termo de Referência.
3. **Acompanhamento jurídico:** Consulta contínua à Procuradoria para garantir a regularidade do processo em todas as suas etapas.

Ressaltamos que o papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, o presente parecer apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Atenciosamente,

**Anderson de Oliveira Litig**  
Coordenador de Controle Interno